

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – “EMAE ou Companhia”, no uso de suas atribuições, na forma como estabelece o Estatuto Social da Companhia e consoante o disposto no artigo 16 da Instrução Normativa CVM nº 358, de 03.01.2002, deliberou, na 309ª reunião realizada em 19 de outubro de 2016, a aprovação do documento de Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia, contemplando os procedimentos a serem observados a esse respeito.

1. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

- 1.1 O presente documento tem por objetivo definir a Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante não divulgado.
- 1.2 Este documento deverá ser necessariamente observado pelas Pessoas Vinculadas aqui definidas: (i) acionistas controladores, administradores, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição legal ou estatutária e, também, (ii) colaboradores e executivos, bem como qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controlada ou coligada, que tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante.
- 1.3 Deverão assinar o Termo de Adesão ao presente documento as pessoas supramencionadas e outras com as quais eventual informação tenha sido compartilhada por razões contratuais ou institucionais, tornando-se, por essa razão, Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, sendo corresponsáveis pela manutenção do sigilo.
- 1.4 O Termo de Adesão será arquivado na sede da Companhia enquanto o seu signatário(a) mantiver o vínculo com a Companhia e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. Da mesma forma, as pessoas supramencionadas obrigam-se a atualizar seus dados junto à Companhia, durante a vigência do seu vínculo, sempre que houver alguma modificação.
- 1.5 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração na relação de Pessoas Vinculadas.
- 1.6 A presente Política também se aplica a Ato ou Fato Relevante relacionado às Controladas da EMAE, com o qual as Pessoas Vinculadas tenham tido conhecimento.

2. DEFINIÇÕES

Administradores – Membros do conselho de administração e da diretoria.

Ato ou Fato Relevante – Qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia.

Bolsas de Valores – Referem-se à Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa e a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Comunicado ao Mercado – Toda informação que não seja considerada como Ato ou Fato Relevante nos termos da Instrução CVM nº 358/02, mas que a Companhia entenda que possa ser útil aos acionistas e ao mercado.

Controladas – Todas as sociedades que são controladas pela EMAE, direta ou indiretamente, conforme definido no art. 243, §2º, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (DRI) – Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM no tocante ao relacionamento com o mercado.

Informação Relevante – Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

Informação Privilegiada – Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, à Bolsa de Valores, e, simultaneamente, ao público investidor.

Pessoas Ligadas – São pessoas: (i) cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, que mantêm vínculos com administradores, membros do conselho fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados.

Pessoas Vinculadas – Englobam, na Companhia e nas sociedades controladas e/ou sob controle comum, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, colaboradores e executivos, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício normal de suas funções, tenham acesso a Informações Relevantes e que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação de Informação Relevante e estejam obrigados à observância das regras nelas descritas.

Política de Divulgação de Informação Relevante – conjunto de regras e procedimentos que deverão ser compulsoriamente observados na divulgação de informações relevantes.

Termo de Adesão – Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação de Informação Relevante, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários – Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, certificados de depósitos desses Valores Mobiliários e contratos futuros e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1 Princípios

A Política de Divulgação de Informação Relevante disciplina a divulgação de informações que representem Ato ou Fato Relevante sobre a EMAE, e se fundamenta nos seguintes princípios:

- (a) transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos de investidores;*
- (b) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e*
- (c) observância à legislação específica do Brasil, à regulamentação da CVM e às regras das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são listados e negociados.*

3.2 Diretrizes

3.2.1 A Companhia deverá tornar pública informações estratégicas, administrativas, técnicas, negociais, financeiras ou econômicas capazes de afetar os preços dos seus valores mobiliários e/ou influenciar a decisão dos investidores em mantê-los, comprá-los, vendê-los ou

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários (Ato ou Fato Relevante), conforme as regras aplicáveis emitidas pelos órgãos reguladores e pela CVM.

3.2.2 A comunicação de Ato ou Fato Relevante deve ser apresentada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, podendo ser corrigida, aditada ou republicada se assim o determinar a CVM.

4. DEVER DE COMUNICAÇÃO

4.1 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores “DRI”, assessorado pelo Departamento de Comunicação e Relações com Investidores, será o responsável pela implantação e execução dos procedimentos necessários à observância das regras contidas no presente documento, além de ser responsável pelo cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis à Companhia Aberta e ao Mercado Bursátil, sendo suas principais atribuições:

- (a) verificar a existência de Ato ou Fato Relevante a ser divulgado e zelar por sua ampla e imediata disseminação;*
- (b) supervisionar e aprovar quaisquer comunicados ao mercado de capitais de Ato ou Fato Relevante, bem como verificar necessidade de eventuais correções ou revisões;*
- (c) opinar sobre a possibilidade de adiamento da divulgação de Ato ou Fato Relevante, caso sua imediata revelação coloque em risco interesse legítimo da Companhia;*
- (d) monitorar os desenvolvimentos ou mudanças nos negócios da Companhia, para determinar se há necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante; e*
- (e) analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre a Companhia e avaliar se uma resposta ou comunicação ao mercado de capitais se fazem necessários.*

4.2 O DRI compromete-se a zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, de forma simultânea, em todos os mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.3 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como todo aquele que tenha firmado o Termo de Adesão ao presente documento, que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverá comunicá-lo, por escrito, ao DRI, que tomará as providências para divulgá-lo aos órgãos competentes.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 4.4 Na hipótese de omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não sendo o caso da manutenção de sigilo nos termos previstos no artigo 6º, da Instrução CVM nº 358/02, caberá aos administradores da Companhia a obrigação de comunicar o Ato ou Fato Relevante imediatamente à CVM, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente.
- 4.5 O eventual adquirente do controle acionário de Companhia Aberta também deverá divulgar o Ato ou Fato Relevante e realizar as comunicações previstas na forma do disposto no artigo 10, da Instrução CVM nº 358/02.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

5.1 Cumpre às Pessoas Vinculadas:

- (a) *comunicar ao DRI ou ao Departamento de Comunicação e Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante;*
- (b) *atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo DRI quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante;*
- (c) *comunicar, imediatamente, à CVM o Ato ou Fato Relevante, nos termos do §2º, do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02; e*
- (d) *guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que colaboradores e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo, solidariamente, com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.*

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 6.1 O Departamento de Comunicação e Relações com Investidores tem como dever assessorar o DRI no cumprimento desta Política.
- 6.2 Somente o Departamento de Comunicação e Relações com Investidores, sob supervisão do DRI, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.
- 6.3 A informação sobre Ato ou Fato Relevante deve ser comunicada, de forma simultânea, à CVM, bolsa de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 6.4 A divulgação do Ato ou Fato Relevante ao mercado deve ocorrer por meio

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

- 6.5 O DRI poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, simultaneamente, às bolsas de valores e entidades de mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos referidos valores mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação. Todas as informações consideradas relevantes que ainda não sejam de conhecimento público e que sejam divulgadas, intencionalmente ou não, para analistas, investidores, jornalistas ou para qualquer outra pessoa que não seja membro do conselho fiscal, administradores ou empregado da Companhia diretamente envolvidos com o assunto em pauta, deverão ser imediatamente tornadas públicas de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis.
- 6.6 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada antes do início ou após o encerramento do pregão das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o período de negociações, o DRI deverá solicitar aos órgãos reguladores competentes e às Bolsas de Valores onde os valores mobiliários de emissão da Companhia são listados e negociados, a suspensão da negociação até a sua adequada disseminação.
- 6.7 O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. Esses profissionais devem armazenar, adequadamente, essas informações, guardar sigilo sobre as mesmas até sua divulgação pública e zelar para que os seus colaboradores e prestadores de serviços sujeitos a obrigações de confidencialidade também o façam, respondendo, solidariamente, com estes no caso de descumprimento. Os referidos profissionais estão, inclusive, sujeitos a acordo de confidencialidade celebrado com a Companhia.
- 6.8 A Companhia poderá submeter à sua agência reguladora primária, CVM, sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entenda representar risco a legítimos

interesses da Companhia.

- 6.9 Todos os rumores ou especulações no mercado sobre a Companhia que tenham como objeto possíveis Atos ou Fatos Relevantes devem ser comunicados imediatamente ao DRI ou ao Departamento de Comunicação e Relações com Investidores. Na hipótese de uma informação sobre Ato ou Fato Relevante escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica da cotação, preço ou volume negociado dos valores mobiliários, o DRI deverá divulgar, publicamente e de forma imediata, aquela informação.
- 6.10 Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informações à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ocorrer simultaneamente a divulgação à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 7.1 Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, ter a divulgação adiada se o acionista controlador, Conselheiros ou Diretores entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia. Neste caso, o acesso às informações relativas ao Ato ou Fato Relevante não divulgado deve ser restrito às pessoas que, justificadamente, precisem conhecê-las.
- 7.2 A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante capaz de colocar em risco interesse legítimo da Companhia. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

8. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 8.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita à CVM e Bolsas de Valores nas quais a EMAE esteja listada, bem como ao mercado em geral.
- 8.2 O envio à CVM do arquivo com o texto do Ato ou Fato Relevante deve se dar por intermédio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, categoria "Fato Relevante", informando os respectivos locais e datas de divulgação.
- 8.3 A informação será disponibilizada, também, em jornal de grande circulação usado habitualmente e no site de relacionamento com investidores da EMAE (www.emae.com.br/ri).

- 8.4 A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deverá ser feita, simultaneamente e, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.
- 8.5 Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá comunicar o Ato ou Fato Relevante aos Órgãos Reguladores e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e, se necessário, solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário para a sua adequada disseminação.
- 8.6 A Companhia manterá um Comitê de Divulgação que terá como função primordial acompanhar, periodicamente, o processo de divulgação de informações da Companhia ao mercado e buscar o seu contínuo aperfeiçoamento.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

- 9.1 O DRI, por intermédio do Departamento de Comunicação e Relações com Investidores, é o responsável pela transmissão à CVM e à Bolsa de Valores das informações relativas às Negociações Relevantes.
- 9.2 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, deve enviar à Companhia as seguintes informações:
- (a) *nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
 - (b) *objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;*
 - (c) *número de ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe*

e a espécie das ações referenciadas;

- (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e*
- (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.*

9.3 Está igualmente obrigada a divulgação das mesmas informações à pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, quando houver negociação relevante envolvendo a participação acionária.

9.4 Considera-se negociação relevante quando o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 9.2 ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta.

9.5 O DRI, por intermédio do Departamento de Comunicação e Relações com Investidores, deverá transmitir imediatamente aos respectivos órgãos reguladores e bolsas de valores as informações recebidas, bem como atualizar a seção correspondente do “Formulário de Referência” em, no máximo, 7 (sete) dias úteis.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

10.1 Os administradores, membros do conselho fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, existentes ou que venham a ser criados, ficam obrigados a comunicar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas). Deverão, ainda, indicar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão de Controladas (que sejam companhias abertas) detidos por Pessoas Ligadas.

10.2 A comunicação à Companhia deverá conter, no mínimo, as informações previstas no §3º do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02 e deverá ser efetuada: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do negócio. Adicionalmente, deverão enviar tais informações para a Companhia mensalmente, no

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, mesmo nos meses em que não tenham sido verificadas movimentações ou alterações nas suas posições. Nesse caso, deverão indicar que, naquele período, não houve negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou por Controladas (que sejam companhias abertas), repetindo-se os valores do saldo inicial no saldo final.

10.3 Na hipótese em que quaisquer dos administradores, membros do conselho fiscal e seus suplentes e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas existentes ou que venham a ser criados tenham tomado posse em seus respectivos cargos em data anterior à data de entrada em vigor da presente Política, tais pessoas deverão informar prontamente à Companhia as informações acima mencionadas, inclusive quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou Valores Mobiliários de emissão das Controladas (que sejam companhias abertas) de que sejam titulares.

11. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

11.1 O acionista controlador e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes deverão enviar imediatamente à Companhia as informações previstas nos incisos I a VI do caput do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02.

12. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS E ANUAIS

12.1 A divulgação será feita aos mercados em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia, fora do horário de pregão das Bolsas de Valores.

12.2 As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) disponibilizadas na CVM, Bolsas de Valores e em jornal de grande circulação, conforme aplicável, e (ii) disponibilizadas na página da internet da EMAE.

13. DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES

13.1 A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM nº 358/02. A divulgação de projeções e

estimativas é facultativa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009 e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

13.2 As projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, nos Formulários Informações Trimestrais - ITR e Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

13.3 Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

13.4 As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

14. PERÍODO DE SILÊNCIO

14.1 O "Período de Silêncio" antes da divulgação pública das demonstrações contábeis é a conduta utilizada pela Companhia de não divulgar informações sobre seus resultados a pessoas fora do âmbito dos profissionais envolvidos no preparo e aprovação dessas demonstrações contábeis pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração, no período que antecede a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

14.2 A EMAE adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação pública das informações trimestrais (ITR) e das informações anuais (DFP) da Companhia à CVM.

14.3 A EMAE informará ao mercado a data prevista da divulgação de ITR e

DFP e, na mesma oportunidade, divulgará o início do período de silêncio.

14.4 Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Vinculadas.

15. DEVER DO SIGILO

15.1 Os acionistas controladores, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, são obrigados a:

(i) guardar sigilo das informações relativas à Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado;

ii) zelar para que colaboradores e terceiros de sua confiança também guardem sigilo no tocante às informações privilegiadas, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Estão compreendidos entre os terceiros de confiança mencionados aquelas pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, bem como o cônjuge não separado judicialmente, eventuais dependentes e sociedades controladas direta ou indiretamente.

15.2 Quaisquer violações desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do DRI ou ao Departamento de Comunicação e Relações com Investidores.

15.3 Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que um Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; (ii) decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante ou ainda que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia na pessoa do DRI ou ao Departamento de Comunicação e Relações com Investidores.

15.4 O dever de guardar sigilo se aplica, inclusive, aos ex-administradores e ex-membros (e suplentes) do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado.

16. CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A ATO OU FATO RELEVANTE

16.1 Para o propósito de preservação do sigilo, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) *divulgar a informação privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;*
- (b) *não discutir a informação privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;*
- (c) *manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e*
- (d) *não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.*

16.2 Quando necessária, a troca de informações privilegiadas com parceiros estratégicos, Consultores Externos e Contrapartes de Contratos Comerciais, esse procedimento será sempre acompanhado de formalização de um acordo de confidencialidade.

16.3 Caso tais informações sejam, inadvertidamente, divulgadas a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o DRI promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

17. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES E AS DEMAIS ÁREAS DA COMPANHIA

17.1 Os demais administradores da Companhia manterão o DRI e o Departamento de Comunicação e Relações com Investidores sempre atualizados com amplas informações de caráter estratégico, operacional, técnico ou financeiro, cabendo ao DRI decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao público e sobre o nível de detalhamento da divulgação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia.

- 18.2 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 358/02, configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei nº 6385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM nº 358/02. As ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ou pela Companhia ao Ministério Público.
- 18.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.
- 18.4 Qualquer alteração da Política deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Eu, abaixo identificado, declaro que tomei conhecimento e estou ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Política de Divulgação de Informação Relevante da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., fundamentada na Instrução CVM nº 358/2002, de 03.01.2002 e aprovada na 309ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/10/2016.

Declaro ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições desta Política de Divulgação de Informação Relevante configura infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei nº 6385/76.

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Endereço:

Local:

Data:

Assinatura: